



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO – Nº 358 /SEAJ/2025

Referência: Requerimentos de Informações nº 100/2025

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para, em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, encaminhar resposta ao Requerimento de Informações nº 100/2025, de autoria do vereador, Higmar da Silva Lopes, referente a instalação e funcionamento do AME junto a Santa Casa de Cruzeiro.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cruzeiro, 16 de junho de 2025.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVERIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Filipe Silva Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro- Estado de São Paulo



Memorando nº 469/2025/SEMUS

Cruzeiro, 16 de junho de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA.

Referência: Protocolo Eletrônico 9389 / 2025

Assunto: Requerimento de Informações nº 100/2025

Ilustríssimo Senhor:

Tenho a honra de cumprimentar vossa senhoria e na oportunidade em atenção ao requerimento de informações nº 100/2025 de autoria do vereador Higmar da Silva Lopes, tem o presente à finalidade de expor o que segue.

Ante aos questionamentos referente a instalação e funcionamento do AME junto a Santa Casa de Cruzeiro, seguem as informações e esclarecimentos abaixo:

1) A partir de que data o AME encontra-se instalado nas dependências da Santa Casa de Cruzeiro?

O AME encontra-se instalado nas dependências da Santa Casa de Cruzeiro desde 27 de abril de 2022, conforme convênio 01/2022 que se encontra anexo.

2) A reforma do espaço atualmente utilizado pelo AME foi feita com recursos públicos vinculados a Prefeitura ou por meio de repasses à Santa Casa? Solicita-se discriminação de valores caso existam recursos públicos envolvidos nesta obra.

A reforma do espaço utilizado pelo AME foi feita com recursos próprios da instituição. Salienta-se que, apesar de estar sob intervenção



administrativa, a Santa Casa mantém sua personalidade jurídica própria, não se configurando como instituição pública. Portanto, não houve envolvimento de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro nesta obra.

3) A que titulo a Prefeitura mantém o AME nas dependências da Santa Casa? Existe contrato de locação, cessão ou ato formal equivalente? a instalação do AME junto a Casa é onerosa? Se sim qual é o valor pago mensalmente? Solicita-se cópia do respectivo instrumento firmado entre Santa Casa e Prefeitura viabilizando essa instalação

No tocante ao questionamento sobre a manutenção do AME na Santa Casa, informamos que a Prefeitura Municipal de Cruzeiro não mantém o AME por meio de contrato de locação, cessão ou ato formal equivalente. A viabilização da prestação dos serviços ocorre por meio de convênio de serviço. Cópias dos termos de convênio encontram-se anexas a esta resposta para a devida consulta.

Em relação aos custos, o valor mensal despendido pelo Município de Cruzeiro para a manutenção do AME é de R\$ 344.453,71 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

4.- A equipe que atua no AME (incluindo-se todo tipo de atividade administrativa, clínica e operacional) pertencem aos quadros da Prefeitura? Existem pessoas contratadas temporariamente atuando junto ao AME? Se positivo enviar relação nominal, contendo o cargo e a forma de contratação.

Em referencia ao questionamento sobre a equipe que atua no AME, informamos que os prestadores de serviço não pertencem aos quadros da Prefeitura Municipal. Os prestadores de serviço são, em sua maioria, médicos contratados como serviço terceirizado. Adicionalmente, existem profissionais contratados pela própria Santa Casa, sob o regime da



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme a natureza jurídica privada da instituição.

Esclarecemos, todavia, que os profissionais médicos especialistas Daniely Magna Amaral de Oliveira Macedo, dermatologista, e Francisco Rogério de Souza Meirelles, otorrinolaringologista, possuem vínculo municipal e estadual, respectivamente, e cumprem suas atribuições no serviço especializado com ônus já provisionado em seus respectivos vínculos.

Por fim, informamos que, anexo a esta resposta, segue o Ofício 119/2025 enviado pela Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, o qual corrobora as informações prestadas acima.

Sendo o que resta para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

ANA INÊS COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. Diógenes Gori Santiago

Secretário de Assuntos Jurídicos





Ofício nº 119, 2025-DIR

Cruzzeiro, 09 de junho de 2025

A
Secretaria Municipal de Saúde de Cruzzeiro
A/C: Sra. Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resposta de informação conforme solicitada pela Secretaria de Saúde

Prezada Senhora,

Em atenção ao requerimento encaminhado por essa Secretaria, apresentamos as seguintes informações para o devido encaminhamento à Câmara Municipal de Cruzzeiro:

1. A reforma do AME em sua totalidade foi realizada com recursos próprios provenientes de serviços privados.
2. A prestação de serviços médicos foi viabilizada por meio dos Convênios nº 01/2022 e nº 01, 2023.
3. O valor mensal atual dos serviços prestados é de R\$ 11.154,73.
4. Os prestadores de serviços são, em sua maioria, médicos contratados como serviços de terceiros, e os demais colaboradores atuam sob regime CLT, todos vinculados à Santa Casa de Cruzzeiro.

Certos do atendimento ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


João Mario Martins da Silva
Interventor

(12) 3542-2545

AV. MAIOR NOVAES, 715, JARDIM CRUZEIRO, CRUZEIRO - SP



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONVÊNIO PARA INCENTIVO DE CUSTEIO AO SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO - CUSTEIO DE INCENTIVO RECURSO ESTADUAL

Pelo presente instrumento de aditamento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.668.596/0001-01, com sede na Avenida Capitão Neco, n.º 118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Thales Gabriel Fonseca, brasileiro, casado, RG n.º 43.148.812-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 341.554.948-84, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Imaculada Conceição Magalhães, RG n.º 11.574.160-8 e CPF n.º 562.442.316-00, doravante designada simplesmente SECRETARIA e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 47.431.697/0001-19, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n.º 901471, com endereço na Avenida Major Novaes, n.º 715, Cruzeiro, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade em 22 de junho de 1994, sob o n.º 5.828, neste ato representado pelo seu GESTOR PRESIDENTE senhor João Mário Martins da Silva, RG n.º 16.889.207-8 SSP/SP, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio para transferência de recurso de custeio, estadual para serviço de sala de emergência, Pronto Socorro Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao HOSPITAL, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema único de Saúde SUS/SP, para aplicação de recurso de incentivo de custeio estadual na Sala de Emergência, da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro — Aquisição de Material de Consumo e Despesas com Serviços de Terceiros, nos termos do Plano de Trabalho previamente definido entre as partes:

CLAUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de urgência e emergência;
- b) elaboração e monitoramento constante do cumprimento do Plano Trabalho, conforme pactuado no Convenio entre Município e Estado de São Paulo
- c) monitoramento e educação permanente de recursos humanos em cumprimento aos protocolos assistenciais e normativas técnicas do hospital, bem como as encaminhadas pela SEMUS – Vigilância em Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - DA SECRETARIA:

- transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

II - DO HOSPITAL:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nas alíneas a", "b)" e "c" do § 1º, deste inciso, são admitidos nas dependências do HOSPITAL para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL.
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao HOSPITAL ou, se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea "c" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde. § 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao HOSPITAL.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

§ 4º - O HOSPITAL deverá cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao HOSPITAL o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, foi elaborado seguindo o Plano de Trabalho pactuado entre município e Estado de São Paulo para o custeio específico adequando conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio, em composição com o Serviço de Urgência e Emergência – Pronto Socorro Municipal;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas e de qualidade para a Sala de Emergência, conforme pactuação estabelecida no Plano de Trabalho entre Município e Estado de São Paulo

Parágrafo Único O Plano de trabalho terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), oriundo de repasse estadual conforme Plano de Trabalho de referência em anexo.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

FONTE DE RECURSO ESTADUAL:

Nº	OBJETO POR AGRUPAMENTO	MENSAL	VALOR TOTAL	%
1	Custeio – Prestação de Serviços	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00	69,23%
2	Materiaismédicoshospitalares	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00	30,77%
Total.....		R\$ 130.000,00	R\$ 1.560.000,00	100%

A Secretaria transferirá esses recursos ao HOSPITAL, na vigência deste instrumento, em 12 (DOZE) parcelas, para aplicação como incentivo no Serviço de Urgência e Emergência, - SALA DE EMERGENCIA, da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.— Aquisição de Material de Consumo e Despesas com Serviços de Terceiros, nos termos do Plano de Trabalho previamente definido entre as partes, de acordo com o cronograma abaixo, onerando as classificações orçamentárias:

020902 – ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

0.302.0063.2122 - Funcional Programática

3.3.50.39.00 - Fonte 02

PROVISIONAMENTO DO RECURSO ESTADUAL

Parcela	Mês	Parcela	Total Plano	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MATERIAL DE CONSUMO
1	fev/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
2	mar/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
3	abr/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
4	mai/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
5	jun/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
6	jul/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
7	ago/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
8	set/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
9	out/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
10	nov/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
11	dez/22	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
12	jan/23	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 40.000,00
				R\$ 1.080.000,00	R\$ 480.000,00

§ 1º - A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste instrumento.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

§ 2º - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de transferência bancária a saber em até 02 dias úteis após a disponibilização do recurso, de acordo com o repasse das parcelas realizado pelo Estado.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º - Os recursos recebidos por meio deste instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento — Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL apresentará, à Secretaria de Saúde, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido.

§ 1º - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. § 2º - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta que será informada pela Secretaria municipal de Finanças.

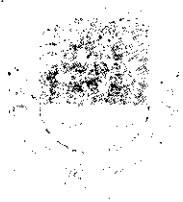
CLAUSULA NONA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento.

§ 1º - A comissão será a mesma e terá as mesmas atribuições da comissão constituída para o acompanhamento do Convênio de assistência à saúde, celebrado entre o Município de Cruzeiro e a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

§ 2º - O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

§ 3º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLAUSULA DÉCIMA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III - Relatório Anual até o 30º (trigésimo) dia do mês de janeiro, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema e informações que venha a ser implementado no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

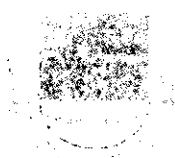
§ 2º - Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços ora conveniados não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA DE ESTADO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - O HOSPITAL facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim. § 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais vigentes, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

§ 1º - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e ainda pelo (a):

I - fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

II - ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

III - não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

IV - não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 2º - O HOSPITAL reconhece os direitos da SECRETARIA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 3º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 4º - Poderá, o HOSPITAL, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela SECRETARIA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA. Caberá ao HOSPITAL notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

§ 5º - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da SECRETARIA não caberá ao HOSPITAL direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **25/06/2025 14:46**

Checksum: **5BC9D080B41BC910896C96CC08203941258C5E38276E89396EF9E9C3DFF770DF**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.